



Estado do Paraná

Poder Judiciário

Comarca de Colombo
Vara Cível



autos 869/99

*Vistos e examinados estes autos de
pedido de falência, etc.,*

I. Relatório

GERDAU S/A, devidamente qualificada na inicial, ajuizou o presente PEDIDO DE FALÊNCIA contra a empresa **FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CONCRETO TITAN LTDA.**, qualificado na inicial, alegando que a demandada não pagou à autora as duplicatas n.º 73871002, 78756001 e 78756002, por ela emitidos, sendo que os referidos títulos são provenientes da venda de mercadorias, que foram regularmente entregues. Requer desta forma, a falência da devedora.

Juntou com a inicial a procuração de fls. 04-39 e os documentos de fls. 42-70.

O réu, citado (v. fls.), não contestou o feito, tornando-se revel.

A Representante do Ministério Público opinou favoravelmente a declaração de falência do requerido. (v.fl. 82)

Contados e preparados, vieram conclusos.

É o relatório.



Estado do Paraná

Poder Judiciário

Comarca de Colombo
Vara Cível



autos 869/99

II - Fundamentos

Trata-se de pedido de falência, fundamentada no inadimplemento do demandado, que deixou de pagar as duplicatas emitidas contra sua pessoa, preenchendo os pressupostos da falência, quais sejam, a qualidade de comerciante, a insolvência do devedor e a declaração judicial da falência. A insolvência, dentro do sistema misto adotado pelo direito brasileiro é presumida pela impontualidade e pelos atos exteriores enumerados no artigo 2º do DL 7661/45.

Pois bem, o que importa e é relevante, na espécie, é o fato de que no instrumento de protesto consta a Requerida como devedora do respectivo título. A duplicata de venda mercantil de fls. foi emitida pela Requerente e trazem o nome da Requerida como firma devedora, sendo que nas notas fiscais está inserido o carimbo da devedora (v. fls. 49 e 54).

A força executiva do título que embasou o pedido de falência deflui, de modo indubitoso, das duplicatas, e respectivos protestos, estes a atestar a impontualidade da devedora, sua mora no cumprimento de obrigação mercantil livremente por ela assumida.

Em última análise, é inadmissível que a Requerida durante esse período em que tramita o presente feito, não tenha pago diretamente a credora o seu débito ou feito o depósito para elidir a falência.



Estado do Paraná

Poder Judiciário

Comarca de Colombo
Vara Cível



autos 869/99

III - Dispositivo

Em face do exposto e, nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto-lei 7661/65, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR a FALÊNCIA da empresa **Fábrica de Concreto Titan Ltda.**, estabelecida em Colombo – PR, na Estrada Nova de Colombo, km 2,5, n.º 1001, e que tem como sócios Antônio Ribeiro Duarte e Denise Padilha Duarte, declarando seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto.

Nomeio Síndico a requerente, GERDAU S/A, através de seu representante legal, que deverá prestar o respectivo compromisso, no prazo de vinte e quatro horas (DL. 7661/65, art. 60).

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falência; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações da falida por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falência, designando-se data em 24:00 horas e intimando-se, bem como para depositar seus livros, relações de bens e credores, sob pena de prisão. Imponho a mesma obrigação de não se



Estado do Paraná

Poder Judiciário

Comarca de Colombo
Vara Cível



autos 869/99

ausentar da Comarca sem justo motivo e prévia autorização deste juízo, e
comparecer a todos os atos da falência, sob as penas da lei.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Colombo, 10 de Março de 2000 às 11:39AM

Rogério de Assis

Juiz Substituto

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS HOJE

em sentença

Colombo, 10 / 03 / 2000

Amadori Prapasson
Emp. Juramentada

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE TORNEI PÚBLICA
EM CARTÓRIO A RESPEITÁVEL
SENTENÇA RETRO/SUPRA.

COLOMBO 10 / 03 / 2000

Prapasson
Escrivão/Emp. Jur

Glaucia Regina Dal-Bello Molin
Emp. Juramentada



CERTIFICO, que registrei a respeitável
sentença de fls. 87/90 no livro
próprio n.º 39 às fls. 152/155, sob
n.º 142/2000.

Colombo, 10 de 03 de 10 2000

Glaurcia

Glaurcia Regina Dal-Bello Motin
Emp. Juramentada

CERTIFICO que intimei a Sr.
Vera Lucia Filla, PMS-
motora de justiça da
respeitável sentença
de fls. 87/90

COLOMBO, 10 de 03 de 2000

Glaurcio

Glaurcia Regina Dal-Bello Motin
Emp. Juramentada

Q. 869/99
2.ª. 10.000.000
Vera Lucia Filla
Promotora de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A LISTA DE PUBLICAÇÃO FOI REMETIDA NESTA DATA.
COLOMBO 17 de 03 de 2000

Amaral Pina
Emp. Juramentado